

LEI Nº 020/00, DE 24 DE MARÇO DE 2000.

Institui a Taxa de Iluminação Pública e autoriza a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS** a celebrar **CONVÊNIO** com as Centrais Elétricas do Pará S. A. – **CELPA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de iluminação pública – TIP – em favor desta Municipalidade, que tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, mediante a satisfação do respectivo ônus, do serviço de iluminação pública de ruas, avenidas, praças, estradas e demais logradouros do domínio Público Municipal.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada, mensalmente, a partir de 20/04/00, junto com a fatura de consumo de energia elétrica do consumidor, em percentuais do módulo de tarifa para iluminação pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, de acordo com a tabela anexa.

§ 1º – Entende-se por módulo da tarifa para iluminação pública o preço de 1 000 KWH, vigente para essa classe de consumo.

§ 2º - Ficam isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os consumidores residenciais de baixa renda cujo consumo mínimo mensal for até 30 (TRINTA) KWH.

Art. 3º - Fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**, autorizada a celebrar Convênio com as Centrais Elétricas do Pará S/A – **CELPA**, transferindo para aquela empresa a responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica e prestação dos serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

Art. 4º - Fica autorizada também a Prefeitura Municipal a transferir para a Celpa a responsabilidade de arrecadar, mensalmente, em nome e por conta da Prefeitura, a taxa de iluminação pública estabelecida no Art. 2º.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal pagará a Celpa a taxa de Administração de 10% (dez por cento), sobre o valor da prestação dos serviços de iluminação pública.

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS


PODER EXECUTIVO

Art. 6º - A Prefeitura Municipal destinará o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, após o desconto da taxa de Administração referida no artigo 5º desta Lei, ao pagamento a Celpa do consumo de energia e dos serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do Sistema de iluminação Pública do Município.

Art. 7º - Se o saldo da taxa de iluminação pública arrecadada for insuficiente para a quitação das faturas mensais a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento da diferença devida com recursos próprios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJÁS (PA), em 24 de março de 2000.


RAIMUNDO NOGUEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Anajás (PA), em 24 de março de 2000.


WILSON NOBREGA GUIMARÃES JÚNIOR
SECRETÁRIO.

AV. Pedro José da Silva, nº 01 - CGC (ME) 05.349.955/0001-31

CEP 68.810-000 - ANAJÁS - PARÁ



DEPARTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO
SETOR DE NORMATIZAÇÃO COMERCIAL

Alíquotas do convênio 003, a serem aplicadas sobre a tarifa de iluminação pública
(relação das localidades em anexo)

Valor da Tarifa de Iluminação Pública (R\$) 78,88
vigência 07/08/1998

Classe de unid. Cons./faixa de consumo: alíquotas % taxas R\$

1- Residencial - BT

até			30 kWh	ISENTO	-
de	31	a	100 kWh	1,29	1,02
de	101	a	200 kWh	4,14	3,27
de	201	a	300 kWh	6,22	4,91
de	301	a	400 kWh	8,28	6,53
de	401	a	500 kWh	10,34	8,16
de	501	a	750 kWh	15,54	12,28
de	751	a	1000 kWh	20,70	16,33
acima		de	1000 kWh	25,88	20,41

2-Comercial - BT

até			30 kWh	1,29	1,02
de	31	a	100 kWh	5,18	4,08
de	101	a	200 kWh	10,34	8,16
de	201	a	300 kWh	15,34	12,10
de	301	a	400 kWh	20,70	16,33
de	401	a	500 kWh	25,88	20,41
de	501	a	750 kWh	38,83	30,63
de	751	a	1000 kWh	51,78	40,84
acima		de	1000 kWh	77,66	61,26

* 3-Industrial BT

até			30 kWh	20,70	16,33
de	31	a	100 kWh	31,07	24,51
de	101	a	200 kWh	41,42	32,67
de	201	a	300 kWh	51,78	40,84
de	301	a	400 kWh	64,72	51,05
de	401	a	500 kWh	77,66	61,26
de	501	a	750 kWh	90,61	71,47
de	751	a	1000 kWh	103,55	81,68
acima		de	1000 kWh	116,50	91,90

4-Residencial, Comercial e Industrial - AT

até			2000 kWh	133,97	105,68
de	2001	a	5000 kWh	161,80	127,63
de	5001	a	10000 kWh	217,46	171,53
de	10001	a	20000 kWh	291,24	229,73
de	20001	a	30000 kWh	361,00	284,76
acima		de	30000 kWh	441,38	348,17